



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 14/2018, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

“Altera a Lei nº 5806, de 03 de dezembro de 2013, que ‘Institui o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí e dá outras providências’”.

PARECER Nº 154/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa modificar as atribuições, alterar a estrutura e criar cargos e funções no Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é adequar a legislação a fim de possibilitar que o SRJ possa firmar convênios com Municípios de nossa região. Outrossim, seria necessária uma reforma administrativa para corrigir distorções e melhor adequar o órgão para seu funcionamento.

Destacou também o autor que foi o projeto tem base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o **Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la**.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Desenvolvimento Econômico; c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e d) Defesa do Meio Ambiente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

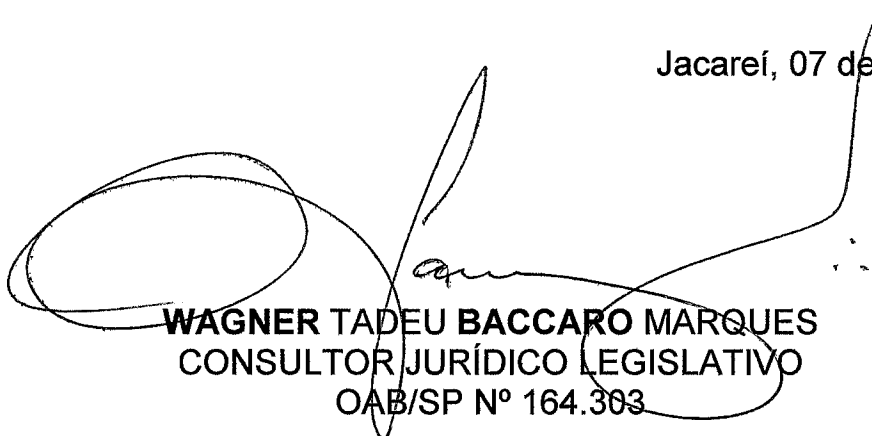
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



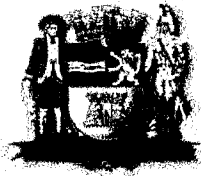
Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 07 de junho de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 014/2018

EMENTA: *Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito que altera a Lei nº 5.806/2013 que instituiu o Serviço de Regulação e Saneamento de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Recomendação.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 154/2018/SAJ/WTBM (fls. 26/28) por seus próprios fundamentos.

Apenas destaco que, na linha da melhor técnica legislativa, a expressão 'VENCIMENTO', constante do anexo V (fl. 11), merece ser retificada para gratificação, posto se tratar de denominações específicas conforme a natureza da verba.

Se acolhida, a alteração proposta poderá ocorrer por meio de EMENDA (se apresentada por parlamentar) ou MENSAGEM MODIFICATIVA (se apresentada pelo autor da propositura).

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 12 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico